



Prefeitura da Estância Turística de
BARRA BONITA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Segunda-feira, 27 de novembro de 2023 | Distribuição Eletrônica | Ano III | Edição nº 603

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021



CIDADE SIMPATIA



Prefeitura da Estância Turística de
BARRA BONITA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Segunda-feira, 27 de novembro de 2023 | Distribuição Eletrônica | Ano III | Edição nº 603

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Leis	3
Portarias	4
Licitações e Contratos	4
Comunicados	4



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.549, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023.

Cria o "Programa Embaixadores Ambientais" como programa de educação socioambiental na Rede Pública Municipal da Estância Turística de Barra Bonita.

JOSÉ LUIS RICCI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o "Programa de Embaixadores Ambientais" voltado à educação socioambiental que incentiva estudantes a serem protagonistas e multiplicadores de ações de sustentabilidade em suas escolas e comunidades.

Art. 2º O "Programa Embaixadores Ambientais" visa atender aos seguintes objetivos:

I - promover ações de educação ambiental e sustentabilidade;

II - estimular o protagonismo juvenil nas comunidades escolares, desenvolvendo nos indivíduos uma postura responsável, ativa e sensível às questões ambientais;

III - despertar a consciência e desenvolver comportamentos e práticas sustentáveis;

IV - praticar e promover os "R" da sustentabilidade: repensar, reduzir, recusar, reutilizar e reciclar;

V - promover o vínculo e incentivar a participação da comunidade na preservação e proteção do meio ambiente.

Art. 3º Na execução da presente Lei buscar-se-á a efetiva participação através de atuação conjunta entre os diversos setores da sociedade e do Poder Público.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
24 de novembro de 2023.

O Prefeito,

JOSÉ LUIS RICCI

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO

Secretário Municipal de Governo

LEI Nº 3.551, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023.

Institui no âmbito do Município da Estância Turística de Barra Bonita o "Programa Cultural Jura Cervati" e dá outras providências.

JOSÉ LUIS RICCI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara

Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido no Município da Estância Turística de Barra Bonita o "Programa Cultural Jura Cervati", com os objetivos de valorizar a cultura local, a população dos movimentos culturais característicos de sua região e de fomentar a atividade cultural nos bairros, em suas diversas manifestações.

§ 1º O "Programa Cultural Jura Cervati" têm por objetivos:

I - Garantir espaços legítimos de discussões, reflexões, provocações e planejamento das diversas manifestações culturais coletivas e individuais;

II - Fomentar, potencializar e integrar os artistas e fazedores culturais do Município, investindo na formação, informação, na garantia dos recursos e estrutura necessária à produção e expressão artística;

III - Ampliar o conceito de Cultura para além do entretenimento ou eventos artísticos e estabelecer diálogos para despertar a percepção e compreensão da cultura enquanto arte, comportamento, manifestação religiosa, costumes, pensamentos, patrimônio material e imaterial, cultura digital, línguas e memória;

§ 2º Deverão ser contempladas, no âmbito do Programa de que trata o *caput*, as seguintes atividades:

I - Apresentações públicas das diversas formas de manifestação cultural;

II - Oficinas e concursos culturais, que incentivem a experimentação das práticas culturais;

III - Seminários culturais que promovam exposições acerca das características históricas e sociais das diversas manifestações culturais;

IV - Promoção de eventos culturais e artísticos tradicionais.

§ 3º O "Programa Cultural Jura Cervati" poderá receber recursos provenientes de convênios, contratos e acordos no âmbito cultural, celebrado entre instituições públicas ou privadas, que serão destinados à área municipal de Cultura.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, são consideradas manifestações culturais das periferias aquelas tradicionalmente desenvolvidas em territórios periféricos urbanos de Barra Bonita, tais como:

I - Hip-hop;

II - Rap;

III - Funk;

IV - Sertanejo;

V - Pagode;

VI - Samba-reggae;

VII - Arte urbana;

VIII - Grafite;

IX - Outras expressões artísticas identitárias das periferias,

X - Narrativas do modo de vida.

Art. 3º São objetivos desta Lei:

I - Valorizar o modo de vida e as expressões artísticas das periferias, garantindo-lhes condições de equidade com as demais manifestações da cultura nacional;

II - Livre realização;

III - Acesso às fontes de financiamento público;

IV - Apoio aos seus artistas, coletivos e movimentos;

V - Políticas de fomento, valorização, difusão e



salvaguarda.

Art. 4º Qualquer tipo de discriminação, preconceito ou desrespeito de natureza social, racial, cultural ou administrativa contra o modo de vida e as expressões artísticas das periferias ou seus praticantes submeter-se-á às penas da lei.

Art. 5º Fica a cargo do Poder Executivo a criação de um calendário mensal para essas atividades voltadas para os grupos dos bairros, principalmente os mais afastados da região central.

Art. 6º O Poder Executivo designará o órgão ou secretaria competente para ficar responsável pela implementação, organização e mapeamento dos artistas.

Art. 7º O Poder Executivo assegurará e estimulará narrativas do modo de vida, além da participação de expressões artísticas da periferia como manifestação da cultura do município.

Parágrafo Único. Poderão ser realizados seminários, palestras, debates, elaboração de cartilhas informativas para ajudar a comunidade periférica a ter uma voz potente e que possa ser amplificada com o apoio do Poder Público.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 9º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento municipal, suplementadas oportunamente, se necessário.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
24 de novembro de 2023.

O Prefeito,

JOSÉ LUIS RICCI

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO

Secretário Municipal de Governo

LEI Nº 3.552, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023.

Tomba como Patrimônio Cultural Imaterial do Município, a Linguagem do Chiquinho e do Bilico - Açougue Ideal.

JOSÉ LUIS RICCI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º É tombada como Patrimônio Cultural Imaterial do Município da Estância Turística de Barra Bonita, a **LINGUAGEM DO CHIQUINHO E DO BILICO - AÇOUGUE IDEAL**.

Art. 2º É determinada a inscrição do tombamento de que trata esta lei nos registros de Patrimônio Cultural Material e Imaterial do Município da Estância Turística de Barra Bonita.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
24 de novembro de 2023.

O Prefeito,

JOSÉ LUIS RICCI

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO

Secretário Municipal de Governo

Portarias

PORTARIA Nº 9.815, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023.

Exonera ocupante de cargo público que especifica.

JOSÉ LUIS RICCI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E :

Art. 1º Fica o Sr. ADRIANO TESTA, portador do RG/SP. 19.200.054, ocupante do cargo público de Secretário Municipal de Relações Institucionais, nomeado através da Portaria nº 9.809, de 8 de novembro de 2023, exonerado de seu cargo, a partir da presente data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita, 24 de novembro de 2023.

O Prefeito,

JOSÉ LUIS RICCI

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO

Secretário Municipal de Governo

Licitações e Contratos

Comunicados

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 073/2023

Objeto: Registro de Preços, para fins de contratação de empresa especializada para locação de tendas de diversas medidas a serem utilizados em eventos públicos promovidos pela Municipalidade no período de 2023/2024.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 305/2023

Contratada: M.C.K. Comércio e Locação de Bens Móveis Ltda. ME, no valor unitário para os itens 01-R\$ 475,00; 02-R\$ 350,00; 03-R\$ 420,00, totalizando R\$ 219.500,00. Barra Bonita, 22 de novembro de 2023. José Luis Ricci. Prefeito Municipal.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 074/2023

Objeto: Registro de Preços para aquisição de barras de aço CA-50.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 306/2023

Contratada: Celso Antônio Jacomini Ltda. EPP, no valor unitário para o item 03-R\$ 70,35, totalizando R\$ 7.035,00. Barra Bonita, 23 de novembro de 2023. José Luis Ricci. Prefeito Municipal.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 307/2023

Contratada: ENEBB Energia Elétrica Barra Bonita Ltda. ME, no valor unitário para o item 01-R\$ 30,09, totalizando R\$ 6.018,00. Barra Bonita, 23 de novembro de 2023. José Luis Ricci. Prefeito Municipal.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 308/2023**

Contratada: Patrícia Mara Negrelli ME, no valor unitário para o item 02-R\$ 44,62, totalizando R\$ 8.924,00. Barra Bonita, 23 de novembro de 2023. José Luis Rici. Prefeito Municipal.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 075/2023

Objeto: Registro de Preços para aquisição de resmas de papel sulfite A-4.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 309/2023

Contratada: Quality Eletromóveis Ltda. ME, no valor unitário para o item 01-R\$ 18,10, totalizando R\$ 181.000,00. Barra Bonita, 23 de novembro de 2023. José Luis Rici. Prefeito Municipal.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA**Dispensa de Licitação**

Em face das manifestações do processo de despesa de protocolo nº 3.844/2023, acolho o parecer da Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, e com fundamento, na Lei Municipal nº 3.040/2012, alterada pela Lei Municipal nº 3.139/2015, defiro o pedido da prorrogação do benefício de aluguel social em favor de Renata Cristina de Souza, pelo valor de R\$ 800,00 mensais, totalizando R\$ 4.800,00. Barra Bonita, 23 de novembro de 2023; José Luis Rici, Prefeito Municipal.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA**Dispensa de Licitação**

Em face das manifestações do processo de despesa de protocolo nº 11.881/2023, acolho o parecer da Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania para autorizar a contratação da empresa Maria Inês Cardoso 14138258850; para locação de materiais para instalação e montagem da sala de vidro, onde será a casa do Papai Noel, durante o evento Natal Barra Magia 2023, no valor total de R\$ 11.000,0, com base no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93. Barra Bonita, 24 de novembro de 2023; José Luis Rici, Prefeito Municipal.

Inexigibilidade de Licitação

Em face das manifestações do processo de despesa de protocolo nº 11.928/2023, acolho o parecer da Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania para autorizar a contratação da empresa Mauricio e Mauri Produções Artísticas Ltda Me; para Apresentação do show da dupla sertaneja Mauricio e Mauri, no dia 09 de dezembro de 2023, em palco a ser montado na Avenida Rosa Zanella Petri, para o evento Festividades de Fim de Ano, no valor total de R\$ 25.000,00, com base no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93. Barra Bonita, 24 de novembro de 2023; José Luis Rici, Prefeito Municipal.

EXPEDIENTE

PAULO ROBERTO CONDUTA

Secretário Municipal de
Mobilidade Urbana e Segurança

PAULO SÉRGIO DE JESUS

Secretário Municipal de Obras e Serviços

PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de
Esporte, Lazer e Juventude

**MARIA APARECIDA CANDIDO
VICTORINO DE FRANÇA**

Secretária Municipal de Cultura

MARIO FERNANDES NETO

Secretário Municipal de Administração

**ANTONIO SERGIO
PERASSOLI FILHO**

Secretário Municipal de Governo

**MARCELO VARRASCHIN
LEITE DE PAULA**

Secretário Municipal de
Gestão de Convênios

LOURIVAL ARTUR MORI

Secretário Municipal
de Justiça E Cidadania

MATHEUS BLAZISSA MARTINI

Secretário Municipal do Meio Ambiente

**RICHARD VALENTIM
STEVANATO DE FREITAS**

Secretário Municipal de Desenvolvimento
Econômico, Formação Profissional e
Tecnologia da Informação

PAULO SERGIO BARBOSA MORAES

Secretário Municipal de Limpeza Pública

MARIA CAROLINA TOGNI

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

LUIS ANTONIO APARECIDO RODRIGUES

Secretário Municipal de
Relações Públicas e Comunicação

JOSÉ LUIS JACOMINI

Secretário Municipal de Turismo

GUSTAVO FELIX MARÇON

Secretário Municipal de Educação

MAYARA WITT SAID

Secretário Municipal de
Desenvolvimento Social

JOSÉ AUGUSTO BATTAIOLA

Secretário Municipal de Finanças

NILSON ANTONIO ERENO

Secretário Municipal de Saúde

SANER GUSTAVO SANCHES

Chefe de Gabinete

ADRIANO TESTA

Secretário Municipal de
Relações Institucionais

LUIZ FERNANDO BRESSANIN

Secretário Municipal de
Transporte e Gestão de Frota

MARIELLE STEPHANE BARBOSA

Secretária Municipal de
Proteção e Bem Estar Animal

FELIPE BISPO DE CARVALHO

Secretário Municipal dos Direitos da Pessoa
com Deficiência e Mobilidade Reduzida



Prefeitura da Estância Turística de
BARRA BONITA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

E-mail: imprensa@barrabonita.sp.gov.br

Site: www.barrabonita.sp.gov.br



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: c0fd-6766-6b33-0d2d



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Barra Bonita (SP), Edição nº 603, ano III, veiculado em 27 de novembro de 2023.



O documento original foi assinado digitalmente por ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO (CPF ***784738**) em 27/11/2023 às 07:28:02 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC VALID RFB v5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/c0fd-6766-6b33-0d2d>